

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”) outorga em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgado”) amplos, gerais, irrevogáveis e irretroatáveis poderes para tomar qualquer das medidas abaixo, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para colocação privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” celebrado em 13 de junho de 2020, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 18 de junho de 2020 (“Contrato”).

Por meio do presente instrumento, o Outorgante outorga poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) assinar os eventuais aditamentos ao Contrato; (iii) movimentar e emitir ordens em relação a Conta Vinculada; e (iv) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. A Outorgante se obriga a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no

Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Salvador, 19 de maio de 2023

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Nome: André Passos Miranda
Cargo: CFO e RI

Nome: Ricardo Soeiro dos Santos Cunha
Cargo: CEO